



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO WALQUIR

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 22, SANTA MONICA, 38.408-100, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 35875/2020

Aprovado em: 04-08-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dispõe sobre a proibição da interrupção do serviço de fornecimento de água no município e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

A presente Indicação tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água no Município em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

Ainda, a referida interrupção afronta diretamente o princípio constitucional da dignidade humana, já que água potável e energia elétrica são imprescindíveis para uma vida digna.

E mais, o corte decorrente da falta de pagamento nos dias e horários propostas nesta Indicação, importa, sem dúvidas, em nítido abuso de direito, por simples aplicação do artigo 187 do Código Civil de 2002, que assim disciplina:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Neste contexto, importante se faz ressaltar que nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado essencial, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários e da mitigação de uma vida digna, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção deste serviço básico.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020

WALQUIR
SOLIDARIEDADE



● WALQUIR

Nome	Quantidade
WALQUIR	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº _____ / _____

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de Lei Ordinária proibindo a interrupção do serviço de fornecimento de água no município e dá outras providências.

Senhor Presidente, apresento à V. Exa. nos termos do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), a presente Indicação a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para que elabore Lei Ordinária proibindo a interrupção do corte dos serviços de fornecimento de água no município.

Considerando a independência dos poderes conforme disposto no artigo 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando a aplicação do artigo 170, VI da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assim dispõe:

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

VI – organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.

Considerando a aplicação do artigo 28, “f” da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), que assim dispõe:

Art. 28 – São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:

f) a criação e organização dos órgãos e serviços da administração pública;

Venho por meio desta indicar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de Lei Ordinária proibindo a interrupção do corte dos serviços de fornecimento de água no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____ / _____

“Dispõe sobre a proibição da interrupção do serviço de fornecimento de água no município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento do respectivo serviço no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços estende-se, também, ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

Uberlândia/MG, 27 de Julho de 2020.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água no Município em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

Ainda, a referida interrupção afronta diretamente o princípio constitucional da dignidade humana, já que água potável e energia elétrica são imprescindíveis para uma vida digna.

E mais, o corte decorrente da falta de pagamento nos dias e horários propostas nesta Indicação, importa, sem dúvidas, em nítido abuso de direito, por simples aplicação do artigo 187 do Código Civil de 2002, que assim disciplina:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Neste contexto, importante se faz ressaltar que nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que o serviço de fornecimento de água é considerado essencial, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários e da mitigação de uma vida digna, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção deste serviço básico.

Uberlândia/MG, 27 de Julho de 2020.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD